



**10º Encontro Internacional de Política Social**  
**17º Encontro Nacional de Política Social**  
Tema: Democracia, participação popular e novas resistências  
Vitória (ES, Brasil), 27 a 29 de agosto de 2024

---

**Eixo: Direitos Geracionais**

**Análise da segurança na prevenção à delinquência infantojuvenil no Brasil**

**Analysis of safety in preventing child and juvenile delinquency in Brazil**

**Elizâni Lima de Souza<sup>1</sup>**  
**Eduardo de Oliveira Saraiva<sup>2</sup>**

**Palavras-chave:** Crianças; Adolescentes; Prevenção; Delinquência.

**Keywords:** Children; Teenagers; Prevention; Delinquency.

Ao examinar a situação de crianças e adolescentes ao longo dos anos no Brasil, é evidente a presença de uma diferenciação socialmente estabelecida, forjada ao longo da história e da evolução humana. Diante desse contexto, o objetivo deste trabalho foi analisar os efeitos almejados e reais acerca das medidas socioeducativas no combate à delinquência infantojuvenil no Brasil. Como metodologia, a presente pesquisa ocorreu em dois momentos: no primeiro momento utilizou-se da pesquisa bibliográfica para embasamento teórico e histórico sobre o tema; no segundo momento foi realizada uma pesquisa documental de legislações pertinentes ao tema. Segundo Pereira (1992), mitos culturalmente difundidos, como a estigmatização de jovens marginalizados ("pivetes") e a representação de famílias pobres como desestruturadas, influenciaram ao longo dos anos tanto as dinâmicas sociais quanto as políticas públicas. Desse modo, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade não eram considerados detentores de direitos, mas sim ameaça à sociedade. A delinquência infantojuvenil é uma realidade complexa, caracterizada por desigualdades e opressões estruturais que conduzem crianças e jovens vulneráveis a se envolverem em práticas delituosas como um mecanismo de sobrevivência ou socialização. Apesar de rotuladas como crimes, tais práticas são juridicamente categorizadas "atos infracionais", dado à perspectiva analítica do direito, que considera tipicidade, ilicitude e culpabilidade para definir delitos. No

---

<sup>1</sup> Bacharela em Serviço Social (UFV), Mestranda em Economia Doméstica (UFV), Bolsista pela agência de fomento CAPES. E-mail: elizani.souza@ufv.br

<sup>2</sup> Estudante de Graduação em Serviço Social (UFV), Bolsista de Iniciação Científica pela agência de fomento FAPEMIG. E-mail: eduardo.saraiva@ufv.br

entanto, é importante destacar que as medidas de segurança aplicadas contra esses atos são falhas, isto é, atuam em divergência à sua institucionalização, não sendo realidade no plano material, impedindo o combate efetivo à delinquência infantojuvenil e fortalecendo discursos punitivistas. Em um cenário de insegurança e insuflado pela mídia tradicional, a sociedade clama pela redução da maioria penal dado ao desinteresse dos agentes estatais em efetivar as disposições normativas expressas no ECA – Estatuto da Criança e Adolescente. Assim, os jovens brasileiros tornam-se vítimas de uma sociedade excludente e, simultaneamente, do ódio e da indiferença da população. A questão da criança e adolescente no Brasil ao passar dos anos constitui-se na existência de uma diferenciação socialmente definida, criada pelos homens ao longo da história e da evolução humana (Segalin *et al.*, 2006). Assim, como discorre Francischini *et al.* (2005), existem mitos culturalmente apresentados como imutáveis e naturais que passaram a pautar tanto as relações sociais como as políticas públicas. Ao longo da história brasileira, a assistência a crianças e adolescentes ocorria por meio de iniciativas filantrópicas, passando pelo domínio das igrejas e o viés estatal tendo responsabilidade institucional. Com o Golpe Militar de 1964, as crianças e adolescentes abandonados eram taxados como perigo à sociedade, logo, o vínculo entre a Igreja e a Justiça para a resolução desses casos foi quebrado, surgindo o Código de Menores criado pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Tal instituição responsabilizada pelo abrigo de menores é também reconhecida por muitos pelo péssimo atendimento aos abrigados. Assim posto, com a implementação do sistema capitalista, a disparidade social agravou-se ao longo dos anos. Crianças e adolescentes continuaram tratados como sujeitos sem direitos (Pereira, 1992). A promulgação da Constituição de 1988 marcou uma transformação significativa, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos garantidos pelo Estado, estabelecido no Art. 277 da Constituição Federal. Nesse contexto, conclui-se que nenhuma política, projeto ou ação demonstrou ser suficientemente eficaz para erradicar o sistema capitalista hegemônico e desigual que impactasse no bem-estar das crianças e adolescentes, validando o que Pereira (1992) diz sobre termos uma herança repressiva e a concepção estigmatizante imposta pelo senso comum ao “menor” culturalmente visto como infrator e desprovido de direitos frente ao ordenamento jurídico.

## **Referências**

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília DF, 16 de julho de 1990.

FRANCISCHINI, Rosângela; CAMPOS, Herculano Ricardo. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades. *Psico*, v. 36, n. 3, p. 1-7, 2005.

JUNIOR, João Paulo Roberti. Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil. *Revista da UNIFEBE*, v. 1, n. 10 Jan/Jul, 2012.

PAULA, Paulo Afonso Garrido. Ato infracional e natureza do sistema de responsabilização. *Evolução histórica do Direito da Infância e da Juventude*. 2006. p. 25-48.

PEREIRA, Almir. Um país que mascara seu rosto. Os impasses da cidadania: a infância e adolescência no Brasil. Rio de Janeiro: IBASE, 1992.

SEGALIN, Andreia; TRZCINSKI, Clarete. Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça. *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, v. 5, n. 2, p. 1-19, 2006.